PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas do Município de Marabá/PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito das instituições escolares públicas do Município de Marabá, a execução de músicas cujas letras:

I - façam apologia, direta ou indiretamente, ao crime ou à violência;

II - incentivem ou façam referência ao uso de drogas lícitas ou ilícitas de forma positiva ou naturalizada; e

III - contenham linguagem obscena, termos chulos ou que expressem conteúdo sexual explícito ou sugestivo incompatível com o ambiente escolar.

Art. 2º A proibição se aplica a:

I - atividades promovidas pela própria escola (festas, eventos, aulas, recreações etc.);

II - uso de aparelhos de som em sala de aula, corredores ou áreas comuns; e

III - utilização de músicas em apresentações, danças, coreografias e demais manifestações culturais dentro da unidade escolar.

Art. 3º Cabe à direção da escola, juntamente com os profissionais da educação, zelar pelo cumprimento desta Lei, promovendo ações educativas sobre o conteúdo das músicas e sua influência no ambiente escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em advertência à unidade escolar, podendo acarretar responsabilização administrativa dos responsáveis pela negligência, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei não impede a abordagem crítica e pedagógica desses temas, desde que no contexto de atividades educacionais planejadas e sob a orientação de profissionais qualificados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

LEI Nº 18.519, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a proibição da execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas ou expressem conteúdos sexuais nas instituições escolares públicas do Município de Marabá/PA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito das instituições escolares públicas do Município de Marabá, a execução de músicas cujas letras:

I - façam apologia, direta ou indiretamente, ao crime ou à violência;

II - incentivem ou façam referência ao uso de drogas lícitas ou ilícitas de forma positiva ou naturalizada; e

III - contenham linguagem obscena, termos chulos ou que expressem conteúdo sexual explícito ou sugestivo incompatível com o ambiente escolar.

Art. 2º A proibição se aplica a:

I - atividades promovidas pela própria escola (festas, eventos, aulas, recreações etc.);

II - uso de aparelhos de som em sala de aula, corredores ou áreas comuns; e

III - utilização de músicas em apresentações, danças, coreografias e demais manifestações culturais dentro da unidade escolar.

Art. 3º Cabe à direção da escola, juntamente com os profissionais da educação, zelar pelo cumprimento desta Lei, promovendo ações educativas sobre o conteúdo das músicas e sua influência no ambiente escolar.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em advertência à unidade escolar, podendo acarretar responsabilização administrativa dos responsáveis pela negligência, conforme regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei não impede a abordagem crítica e pedagógica desses temas, desde que no contexto de atividades educacionais planejadas e sob a orientação de profissionais qualificados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:E42FE92D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 07/11/2025. Edição 3876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/